

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003242/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041863/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.170183/2023-91  
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

RICARDO ANDREIS BORTOLON, CEI n. 50016414048-8, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RICARDO ANDREIS BORTOLON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Vila Maria/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

Ajustam as partes que o valor do piso salarial para os empregados com carga horária de 220 horas mensais a partir de 1º maio de 2023, serão os seguintes:

Admissão: O piso salarial de admissão será de **R\$ 1.720,00** (hum mil setecentos e vinte reais) por mês e de efetivação (após 90 dias) será de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de 4% (QUATRO por cento), a partir de 1º maio de 2023, para todos os cargos.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO**

Fica mantido o quinquênio de 3,25% (três virgula vinte e cinco por cento) sobre o salário base até o limite de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, objeto de acordos anteriores.

Parágrafo 1º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo 2º.: O limite máximo de concessões do adicional, será de 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo 3º.: Não será devido o adicional previsto no caput da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

Parágrafo 4º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 5º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo 6º.: Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo do auxílio doença e acidente.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 1º.* Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 2º.* As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários que não possuem faltas injustificadas no mês, podendo o trabalhador escolher uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, ou, o cartão alimentação, no valor de:

- **R\$ 260,00** (Duzentos e sessenta reais) - a partir de agosto de 2023;
- **R\$ 270,00** (Duzentos e setenta reais) a partir de 01 janeiro de 2024;

**Parágrafo Único:** Aos empregados em auxílio previdenciário comum com afastamento ATÉ 03 (Três) meses, farão jus ao benefício ora previsto. Após 3 meses de afastamento, perderão o benefício;

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)**

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos efeitos, como horas in itinere.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Para os empregados ou um dependente que estejam matriculados em cursos de ensino fundamental e ensino médio, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, a empresa concederá uma ajuda de custo, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

*Parágrafo 1º.* Este valor será pago no 5º dia útil de fevereiro/2024, não integrado no salário, mediante apresentação de comprovante de matrícula e de frequência relativo ao ano letivo anterior a que se refere o auxílio, aos trabalhadores que tiverem mais de 1 (um) ano de empresa. Aos trabalhadores que ingressaram na empresa após 1º junho de 2023, o auxílio será pago em duas parcelas, sendo a primeira no quinto dia útil de março/2024, e a segunda parcela no 5º dia útil de junho/2024.

*Parágrafo 2º.* O benefício não será pago caso o empregado ou dependente, esteja reprovado por falta de frequência mínima exigida pela entidade escolar.

*Parágrafo 3º.* O benefício será estendido a um só dependente com idade até 16 anos, desde que o empregado não tenha sido beneficiado com este auxílio mesmo que o cônjuge também seja empregado.

*Parágrafo 4º.* Na hipótese dos cônjuges serem empregados e um deles se utilizar do benefício o auxílio não será devido a nenhum dependente.

*Parágrafo 5º.* Da mesma forma os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeado pela empresa, não terão direito a esse auxílio.

*Parágrafo 6º.* Se o empregado ou o dependente suspender a frequência ao curso-aula perderá o direito ao recebimento do auxílio escolar do ano posterior mesmo que preencha os requisitos de concessão naquele momento.

*Parágrafo 7º.* Os trabalhadores que forem admitidos na empresa nos meses de janeiro, fevereiro e março receberão o Auxílio Escolar após passarem o contrato de experiência.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA**

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo Único.* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da granja, esta comunicará expressamente ao Sindicato a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. Do artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

*Parágrafo 1ª.* A indenização adicional, como prevista no "caput", não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

*Parágrafo 2ª.* Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

*Parágrafo 1º.* O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

*Parágrafo 2º.* Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE**

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/2002 e no Artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

*Parágrafo único:* O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA**

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

*Parágrafo Único:* Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*Parágrafo Único:* As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA**

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

## **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO COTA DE SOLIDARIEDADE**



Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios da entidade, ficou estabelecida uma Contribuição Cota de Solidariedade, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados da categoria da alimentação. Tais valores deverão ser recolhidos ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto.

Parágrafo primeiro: será garantido aos trabalhadores, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Cota de Solidariedade, o direito de exercê-la junto aos respectivos Sindicatos, no prazo de 05 dias a partir da data da Assembleia Geral que autorizou o desconto. Da oposição mencionada nesta cláusula, Sindicato compromete a entregar diretamente à empresa acordante listagem dos trabalhadores que ofereceram oposição.

Parágrafo segundo: O comprovante do depósito deverá estar obrigatoriamente acompanhado de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo terceiro: As empresas, descontarão dos integrantes da categoria, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de julho de 2023.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

}

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

RICARDO ANDREIS BORTOLON  
Empresário  
RICARDO ANDREIS BORTOLON

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.